



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009  
~~Boa Vista, 3 de fevereiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4016  
~~ANO XII - EDIÇÃO 4016~~

### Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 9133 8816**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 9133 8817**

Justiça no Trânsito  
**(95) 9971 6700**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**(95) 3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 9971 4910**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 02/02/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 04 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.011403-3**  
**RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE JESUS**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**RECORRENTE: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001008011192-4**  
**APELANTE: ALBERTO WAGNER ANDRADE LEITE**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**  
**APELADOS: O ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DECISÃO**

Trata-se de Apelação em Mandado de Segurança, interposta por Alberto Wagner Andrade Leite, às fls. 24-26, em face da decisão monocrática de fls. 21/22, em que restou indeferida a petição inicial, nos termos do art. 18 e 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 265 do RITJRR.

Afirma ter se baseado, para a impetração do *writ*, na data da ciência do ato impugnado e não naquela em que teria ocorrido o ato supostamente lesivo.

Autos conclusos ao Presidente desta egrégia Corte (fl. 27), o qual decidiu pela remessa do feito ao relator originário, "para exame da admissibilidade do recurso às fls. 24/26".

É o breve relato. Decido.

Como visto, o impetrante interpôs recurso de apelação da decisão que indeferiu a petição inicial.

Porém, com todo o respeito que merece o ilustre subscritor da peça da apelação, incorre-se em lamentável erro grosseiro.

Realmente, a Lei de Mandado de Segurança prevê o cabimento de apelação de decisão que indeferir a inicial do *mandamus* (cf. Art. 8º c/c 12 da Lei nº 1.533/51). No entanto, olvidou-se o recorrente de que o presente *writ* foi impetrado originariamente nesta Corte de Justiça.

Assim, sendo o caso dos autos de mandado de segurança de competência originária deste tribunal, não existe dúvida de que o indeferimento de sua exordial desafia impugnação pela via do agravo interno (art. 266 do RITJRR), respeitando-se o princípio da singularidade dos recursos.

*In casu*, o princípio da fungibilidade não poderia ser aproveitado, a uma, por se tratar de erro grosseiro e a duas, porque não há dúvida objetiva (divergência existente na doutrina e/ou jurisprudência) sobre qual recurso cabível à espécie.

Sobre o tema, colaciona-se julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

*“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DO RELATOR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DA INICIAL - APELAÇÃO - ERRO GROSSEIRO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.*

*1. DAS DECISÕES DO RELATOR, CABE AGRAVO REGIMENTAL, COMO PRESCREVE EXPRESSAMENTE O REG. INT. DESTA CORTE, DE SORTE QUE A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO CONSTITUI ERRO GROSSEIRO, INVIABILIZANDO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.*

*2. RECURSO NÃO CONHECIDO. MAIORIA”.*

(Classe do Processo: 20080020013557MSG DF, Data de Julgamento: 15/04/2008, Órgão Julgador: Conselho Especial, Relator: VAZ DE MELLO, Publicação no DJU: 19/06/2008 Pág.: 120 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.08.010035-6**

**RECORRENTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTUR CARVALHO E OUTROS**

**RECORRIDA: WANESSA RODRIGUES DOS SANTOS**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Wanessa Rodrigues dos Santos, contra o acórdão às fls. 97/102.

Às fls. 137/138, a advogada da recorrida informa ter tido ciência da sua posse, juntando documento.

Instado a se manifestar, o recorrente desiste do recurso extraordinário interposto.

Vieram-me os autos conclusos.

Decido.

Tendo em vista que a parte pode, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, desistir do direito de recorrer a qualquer tempo, prescindindo, inclusive da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para tal, homologo o pedido de desistência nos termos da petição à fl. 142.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

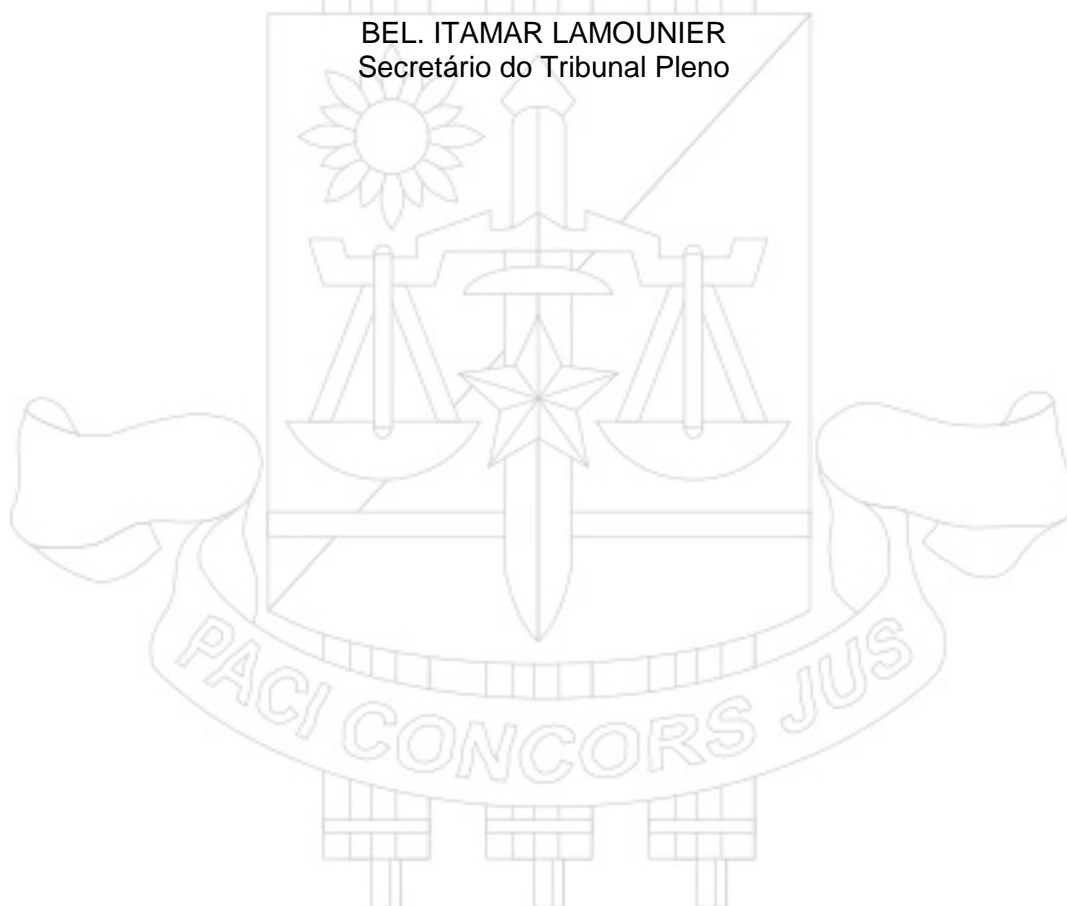
Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**

Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE FEVEREIR DE 2009.

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 02/02/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010988-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS NOBRE  
ADVOGADOS: FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011148-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: HEVERTON ALENCAR DE SOUZA MACEDO  
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ  
AGRAVADA: LIOLEMA STEPPLE FONTELES ALBUQUERQUE TAQUITA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006230-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011178-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – BOVESA  
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADA: MONTE RORAIMA TURISMO – MR TUR  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010738-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN  
APELADO: DONILSO GALDINO DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010380-6 – boa vista/RR**

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA  
APELADO: RAMILDO CAVALCANTE COSTA  
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010664-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA  
APELADO: WELLISON MARQUES RODRIGUES  
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010670-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA  
APELADA: JERUZA ACQUATI  
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010715-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA  
APELADA: GRACIETE COELHO DE MEDEIROS  
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011203-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDILSA VIEIRA DE SOUSA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010793-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
APELADO: MÁRCIO MORAES ANTONY  
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011051-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO  
APELADO: MANOEL NONATO DE SOUZA  
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009059-1 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE / 2º APELADO: ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO: DR. FERNANDO MOREIRA BESSA  
2º APELANTE / 1º APELADO: J. A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007615-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADOS: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES E OUTRO  
APELADOS: MERCINA FARIAS BERNARDES E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010361-6 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: MONGERAL S.A. – SEGUROS E PREVIDÊNCIA**  
**ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS**  
**EMBARGADO: EDUARDO SÉRGIO MEDEIROS**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA APÓS SANEAMENTO. PARALISAÇÃO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS POR INÉRCIA DO EMBARGANTE. EXTINÇÃO DO FEITO. MATÉRIA ENFRENTADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente em exercício e Relator

Juiz Convocado Jéssus Rodrigues – Julgador

Juiz Convocado Euclides Calil – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010183-4 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**  
**EMBARGADOS: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA E OUTRA**  
**ADVOGADOS: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIMITE. REGRA ESPECIAL. DECRETO-LEI Nº 3.365/41. ART. 27, § 1º, DA MP Nº 1.577/97. FIXAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DO MENCIONADO DISPOSITIVO. RECURSO PROVIDO. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA 5% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

- Os honorários advocatícios na desapropriação indireta, devem obedecer aos percentuais estipulados pelo art. 27, § 1º, da Decreto-Lei nº 3.365/41, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 1.577/97 e

suas reedições, em contraposição ao Código de Processo Civil, haja vista que a regra especial prevalece sobre a lei geral. Precedentes do eg. STJ.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dá provimento aos presentes embargos, reduzindo a verba honorária arbitrada em favor dos patronos do embargado, para 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente, em exercício e Relator

Dr. Jésus Rodrigues – Juiz Convocado

Dr. Euclides Calil – Juiz Convocado

Esteve presente a Dr. \_\_\_\_\_ – Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010882-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**

**AGRAVADOS: W. W. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTRO**

**ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA** – AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINCLUSÃO DE SÓCIO. HIPÓTESES LEGAIS. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. AUÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.

1. A responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado condiciona-se à prática, por eles mesmos, de atos com violação ao contrato social, ou ainda de violação de norma legal.
2. Outra hipótese pacífica de atribuição de responsabilidade tributária concerne à dissolução irregular da pessoa jurídica de direito privado.
3. Necessário, neste caso, a comprovação de que a pessoa jurídica devedora tributária encerrou suas atividades de modo irregular.
4. Precedentes.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente, em exercício e Relator

Dr. Jésus Rodrigues – Juiz Convocado



Dr. Euclides Calil – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011408-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: E. G. DA COSTA COMÉRCIO – ME**

**ADVOGADA: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**

**AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

E. G. da Costa Comércio ME, devidamente qualificada (fl. 03), irresignada com a decisão proferida pelo MM. Juiz, em exercício da 2ª Vara Cível, nos autos do mandado de segurança nº 00102008914490-0, que denegou pedido de liminar destinada à liberação de mercadorias (cerveja, leite e óleo) apreendidas pelo Fisco no Posto Fiscal de Jundiá/RR, interpõe o presente agravo de instrumento.

Alega, em síntese, a agravante que tais mercadorias foram apreendidas pelo agravado com o intuito de exigir coercitivamente o pagamento do tributo devido, o que afronta o comando da Súmula nº 323, do eg. Supremo Tribunal Federal, que veda “a apreensão de mercadorias, como meio coercitivo de pagamento de tributos”, bem como o artigo 5º, inciso LIV, da CF/88.

Aduz que “...a apreensão ilícita viola, também, inúmeros dispositivos constitucionais, [...] como a liberdade de trabalho consagrada nos artigos 5º, incisos XIII, XVIII, XXII e o artigo 170, da Constituição Federal de 1988” (fl. 17).

Pede que se empreste efeito suspensivo ao recurso, a fim de determinar ao agravado que efetive a imediata liberação das mercadorias apreendidas, “...eis que a manutenção da referida decisão atacada intensificará ainda mais os prejuízos da agravante, podendo ferir de morte sua atividade empresarial neste tão conturbado momento de crise financeira que assola o nosso país” (fl. 20).

É o breve relato, decido.

Numa análise preliminar das razões expendidas neste recurso, vislumbro a relevância de sua fundamentação, pois, de modo incontroverso, percebe-se que o “decisum” impugnado contraria o verbete da Súmula nº 323, do Pretório Excelso, e inúmeros preceitos constitucionais que asseguram a liberdade de trabalho (artigos 5º, incisos XIII, XVIII, XXII e o artigo 170, da Constituição Federal de 1988).

Além do mais, consoante se vê das ementas abaixo transcritas, trata-se de questionamento já pacificado nesta Corte de Justiça, que à unanimidade vem declarando a ilegalidade do ato administrativo de apreensão.

“Número do Processo: 10080099749

Relator: DES. ALMIRO PADILHA

Julgado em: 08/07/2008, publicado em: 24/07/2008

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE – APREENSÃO DE MERCADORIA PARA OBRIGAR AO PAGAMENTO DE TRIBUTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

“Número do Processo: 10070085799

Relator: DES. JOSE PEDRO FERNANDES

Julgado em: 17/09/2008

Publicado em: 18/09/2008

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE ICMS. MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. PRELIMINARES DE ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR E CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO.

MÉRITO: CONSUMO PRÓPRIO. ATIVIDADE-FIM DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO INVOCADO. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ICMS. AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSO DE PODER. APREENSÃO DE MERCADORIAS. MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS. ILEGALIDADE DO ATO. EXEGESE DA SÚMULA 323 DO STF. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

- Segundo entendimento sedimentado na Súmula nº 323, do STF, é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.”

“Número do Processo: 10070087290

Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO

Julgado em: 04/06/2008

Publicado em: 05/06/2008

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. PRELIMINAR SUSCITADA PELO ENTE FAZENDÁRIO ESTATAL DE FALTA DE INTERESSE DA IMPETRANTE POR ATACAR LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. ATO CONCRETO DEVIDAMENTE INDICADO. PRELIMINAR REJEITADA. 2. MÉRITO: IMPORTAÇÃO DE BEM POR CONTRIBUINTE NÃO-HABITUAL PARA USO PRÓPRIO. NÃO-INCIDÊNCIA DO ICMS. REFERÊNCIA À MATÉRIA PELO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RETENÇÃO DO BEM: ILEGALIDADE. SÚMULA 323 DO STF.”

De outro lado, realça-se no contexto dos autos o “periculum in mora” em favor da recorrente, na medida em que poderá experimentar irreversíveis prejuízos financeiros na hipótese das mercadorias apreendidas terem seu prazo de validade vencido ou mesmo decorrentes de ficar impedida de expô-las à venda em seu estabelecimento comerciais.

Nessa linha de raciocínio, considero suficientemente demonstrado no caso concreto, a relevância da fundamentação e o risco de prejuízo de difícil ou impossível reparação, os quais tornam imperativa a concessão da liminar pleiteada.

Dessarte, arimando-me no art. 527, c/c o art. 557, do Código de Processo Civil, concedo a liminar requerida para o fim de determinar ao agravado que proceda a imediata liberação das mercadorias apreendidas, objeto da lide.

Oficie-se o MM. Julgador para os devidos fins.

Intime-se o agravado, para oferecer contra-razões e juntar documentos que entender necessário (art. 527, V, CPC).

Ultimadas as providências retro, lavre-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011425-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTES: ÉRICO VERÍSSIMO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**AGRAVADA; BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira e Ademir Souza Lopes interpõem o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz, em exercício da 2ª Vara Cível, nos autos do mandado de segurança nº 0102009900264-3, que denegou pedido liminar para reintegrar, provisoriamente, os agravantes no certame seletivo realizado pela pessoa jurídica Boa Vista Energia S/A, ora recorrida.

Alegam, em síntese, os agravantes que participaram do referido concurso, no intuito de suprirem as vagas oferecidas para o cargo de Assistente Administrativo, logrando na prova objetiva, respectivamente, o 2º e 1º lugar na classificação geral.

Aduzem que foram excluídos na 2ª fase do certame, em face da reprovação no exame psicológico, sem que haja previsão legal para realização, além de ser inconstitucional o caráter eliminatório e irrecorrível estipulado no item 9.1 e item 11, do Edital nº 001/2005.

Afirmam que, "...por erro gravíssimo no sistema PROJUD, não há a Classe: Mandado de Segurança, motivo pelo qual teve que utilizar palavras parecidas (ação cautelar inominada), caso contrário o sistema não aceitaria a petição. Assim, acredita que o MM. Juiz "a quo", não observou que se trata, na verdade, de um Mandado de Segurança, estando nele presentes todos os requisitos para análise do pedido de liminar sem ouvir a parte contrária" (fls. 04/05).

Assegurando existir, no caso em tela, o "fumus boni juris", consistente na falta de previsão legal para realizar o exame psicológico no processo seletivo para ingresso no quadro de pessoal da agravada, além de o critério subjetivo dos testes e a irrecorribilidade do resultado contrariar o entendimento doutrinário e jurisprudencial pátrios sobre a matéria, e o "periculum in mora" realçado na possibilidade concreta de serem eliminados definitivamente do certame, porque encontram-se impedidos de participar do curso de formação com os demais candidatos classificados, requerem, por isso, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, para o fim de serem reintegrados provisoriamente no certame e no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/29).

Pedem, finalmente, o deferimento da justiça gratuita, na forma da lei.

É o breve relato. Decido.

Defiro a gratuidade de justiça, por entender satisfeitos os requisitos preconizados na Lei nº 1.060/1950.

A doutrina e a jurisprudência têm proclamado o entendimento de que a permissibilidade de concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento decorre do cumprimento dos preceitos insertos nos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Tais dispositivos condicionaram a possibilidade de êxito da pretensão liminar, ante a demonstração pelo agravante, da eventual ocorrência de grave lesão e de difícil reparação, exigindo-se, ainda, a relevância da fundamentação do pedido.

No caso presente, afiguram-se-me delineada nos autos a ocorrência de grave lesão e de difícil reparação ao direito invocado pelos agravantes na hipótese de não ser concedida a liminar postulada. Isto porque, a exclusão sumária dos recorrentes do certame, em virtude de terem sido reprovados no exame psicológico, resultará em prejuízo irreversível ante a impossibilidade de participarem das demais fases do certame, inclusive, do curso de formação que será ministrado pela recorrida.

De igual modo, vislumbro concomitantemente nos autos, a relevância da fundamentação do pedido exposto na peça recursal, eis que, em primeira análise, a legislação que regulamenta o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS da empresa demandada (Deliberação 908/97, de 14.01.97 - fls. 100/162), não prevê a possibilidade de aplicação do exame de avaliação psicológico no processo seletivo para provimento do cargo de agente administrativo, além de afigurar-se ilegal o caráter de irrecorribilidade da decisão.

Em circunstâncias análogas, assim decidira o eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, "verbis":

"CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - IRRECORRIBILIDADE - ILEGALIDADE. Apesar de estar o exame psicológico previsto em lei e no edital do concurso, o mesmo é irrecorrível, conforme averigua-se da leitura do mencionado edital, fato que o torna ilegal, em face da ofensa ao princípio da

ampla defesa e do contraditório.” (Agr. Instr. nº 1.0024.03.946532-3/002(1), Rel. Des. Edivaldo George dos Santos, j. 18/10/2005)

“ADMINISTRATIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – ADMISSIBILIDADE NO CASO CONCRETO – EXAME PSICOTÉCNICO – CFSd/1997 – CRITÉRIOS APARENTEMENTE SUBJETIVOS – IRRECORRIBILIDADE – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES CONFIGURADA. 1 – Sem embargo do disposto na Lei nº 9.494/1997, que estendeu à tutela antecipada os efeitos do art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021/1966, e do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/1992, não se revela incabível a tutela antecipatória que objetiva a permanência de militar nos quadros da Polícia Militar, nem se afigura irreversível o deferimento da medida. 2 – A ausência de especificação dos critérios do exame psicotécnico e a falta de previsão de recurso no edital do certame configuram o “fumus boni iuris” exigido para a concessão da tutela antecipada de permanência dos autores nos quadros da Polícia Militar. 3 – Recurso não-provido.” (Agr Instr. nº 1.0024.04.539198-4/001(1), Rel. Des. Edgard Penna Amorim, j. 12/05/2005)

Assim, para evitar o perecimento do direito alegado, defiro a liminar para reintegrar os agravantes Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira e Ademir Souza Lopes no referido certame, sem qualquer ato ou procedimento seletivo que os diferenciem dos demais concorrentes, até ulterior deliberação.

Oficie-se ao MM. Juiz “a quo”, desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intime-se a agravada, para cumprir esta decisão e, querendo, oferecer contra-razões ao recurso (art. 527, V, do CPC).

Ultimadas tais providências, abra-se termo de vista à d. Procuradoria de Justiça, para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011399-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO**

**PACIENTES: DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011413-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR****PACIENTE: SYDNEY SILVA DOS SANTOS****AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011255-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR****PACIENTE: SYDNEY SILVA DOS SANTOS****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DESPACHO**

I – Tendo em vista a informação prestada via telefone pelo Cartório da 2ª Vara Criminal quanto a prorrogação da prisão temporária do paciente Sydney Silva dos Santos por 30 (trinta) dias, em 23 de dezembro de 2008 e, considerando ainda a necessidade de se aferir se houve a conversão desta em prisão preventiva, requisitem-se informações complementares à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**MÁRIO TARGINO REGO**  
**Secretário da Câmara Única, em exercício**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 124** – Tornar sem efeito a concessão dos 03 (três) dias de férias referentes à 2.<sup>a</sup> etapa do ano de 2008, concedidas ao Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 04 a 06.02.2009, conforme Portaria n.º 1127, de 05.12.2008, publicada no DPJ n.º 3983, de 06.12.2008.

**N.º 125** – Cessar os efeitos, a contar de 04.02.2009, da designação do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.<sup>a</sup> Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 02 a 05.02.2009, objeto da Portaria n.º 069, de 16.01.2009, publicada no DPJ n.º 4006, de 17.01.2009.

**N.º 126** – Cessar os efeitos, a contar de 04.02.2009, da designação do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.<sup>a</sup> Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 19.01 a 17.02.2009, objeto da Portaria n.º 091, de 19.01.2009, publicada no DPJ n.º 4007, de 20.01.2009.

**N.º 127** – Prorrogar a designação do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.<sup>o</sup> Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 3.<sup>o</sup> Juizado Especial, no período de 02 a 05.02.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 128** – Conceder ao Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, 17 (dezesete) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2007, no período de 09 a 25.03.2009.

**N.º 129** – Designar o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Desembargador Carlos Henriques, no período de 12.01 a 10.02.2009, em virtude de férias da servidora Michele Miranda de Albuquerque.

**N.º 130** – Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã, para exercício de mandato eletivo, a contar de 01.01.2009, sem prejuízo de sua remuneração não cumulando com a remuneração do cargo eletivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTARIA N.º 131, DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 132/2009,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional à servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, Código TJ/NS-1, passando para o Nível X, a contar de 10.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente





**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 02/02/2009

Procedimento Administrativo n.º 3.053/08

Origem: **Giselle Araújo de Queiroz**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 27/29.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença salarial à servidora Giselle Araújo de Queiroz, no valor indicado à fl. 11.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 4ª Vara Cível, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR**ERRATAS**

1. Na publicação da decisão exarada no Procedimento Administrativo que tem como origem Everton Sandro Rozzo Piva, publicada no DPJ N.º 4015, de 31 de janeiro de 2009,

Onde se lê: “Procedimento Administrativo n.º 27/09”

Leia-se: “Procedimento Administrativo n.º 24/09”

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUAMANOS DO TJRR EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO MM. JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

**NOTIFICAÇÃO DE: ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, ex-servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, portador do RG 1351890-9 SSP/AM e CPF 588.884.382-20, encontrando-se em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça, tramita os autos da Sindicância de nº 83/2007, que instaura sindicância a fim de apurar responsabilidade do servidor A. R. de O. J., como não foi possível à notificação pessoal, por se encontrar em local incerto e não sabido, fica através deste, notificado para efetivar a devolução do valor de R\$ 955,04 (novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), através de depósito identificado, na conta do TJ/RR, Banco do Brasil, Agência nº. 3797-4, na Conta nº. 51668-6, consignando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para depósito, nos moldes do art. 42 da LCE nº. 053/01.

Fica também Vossa Senhoria **NOTIFICADO** de que transcorrido o prazo acima estipulado sem a efetivação da devolução implicará no encaminhamento do referido valor para inscrição na dívida ativa do Estado, nos termos do art. 43 da LCE nº. 053/01.

Boa Vista (RR), 02 de fevereiro de 2009.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento de  
Recursos Humanos

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUAMANOS DO TJRR EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO MM. JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

**NOTIFICAÇÃO DE: ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, ex-servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, portador do RG 1351890-9 SSP/AM e CPF 588.884.382-20, encontrando-se em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça, tramita os autos da Sindicância de nº 88/2007, que instaura sindicância a fim de apurar responsabilidade do servidor A. R. de O. J., como não foi possível à notificação pessoal, por se encontrar em local incerto e não sabido, fica através deste, notificado para efetivar a devolução do valor de R\$ 955,04 (novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), através de depósito identificado, na conta do TJ/RR, Banco do Brasil, Agência nº. 3797-4, na Conta nº. 51668-6, consignando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para depósito, nos moldes do art. 42 da LCE nº. 053/01.

Fica também Vossa Senhoria **NOTIFICADO** de que transcorrido o prazo acima estipulado sem a efetivação da devolução implicará no encaminhamento do referido valor para inscrição na dívida ativa do Estado, nos termos do art. 43 da LCE nº. 053/01.

Boa Vista (RR), 02 de fevereiro de 2009.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento de  
Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 30/01/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01009011447-0

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Sistema de Ar de Comunicação Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 01009011449-6

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Cmf Construções e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira.

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01009011440-5

Apelante: Banco Panamericano S/A, Apelado: Geovani de Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Macêdo, Francisco Alves Noronha.

00004 - 01009011441-3

Apelante: Geralda Cardoso de Assunção, Apelado: Romero Jucá Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Emerson Luis Delgado Gomes.

00005 - 01009011443-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alexandre Cesar Dantas Socorro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazard Morón, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00006 - 01009011446-2

Apelante: Zelito Souza de Almeida, Apelado: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto.

00007 - 01009011448-8

Apelante: Camila Arza Garcia e outros, Apelado: Geralda Cardoso de Assunção =>Distribuição por Sorteio, Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jaeder Natal Ribeiro.

00008 - 01009011453-8

Apelante: Unicard Banco Múltiplo S/A, Apelado: José Reinaldo Nascimento da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Raphael Ruiz Quara.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00009 - 01009011442-1

Apelante: José Walter Castro da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

00010 - 01009011452-0

Apelante: Gerson Oliveira da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

#### HABEAS CORPUS

00011 - 01009011454-6

Impetrante: Marcos Pereira da Silva, Paciente: Henry Antonio Castro Bustos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Pereira da Silva.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 01009011444-7

Impetrante: Osvaldo Rodrigues da Silva, Autor. Coatora: Juiz de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01009011439-7

Apelante: Kaell Souza Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

00014 - 01009011450-4

Apelante: Vicente Cândido Vieira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

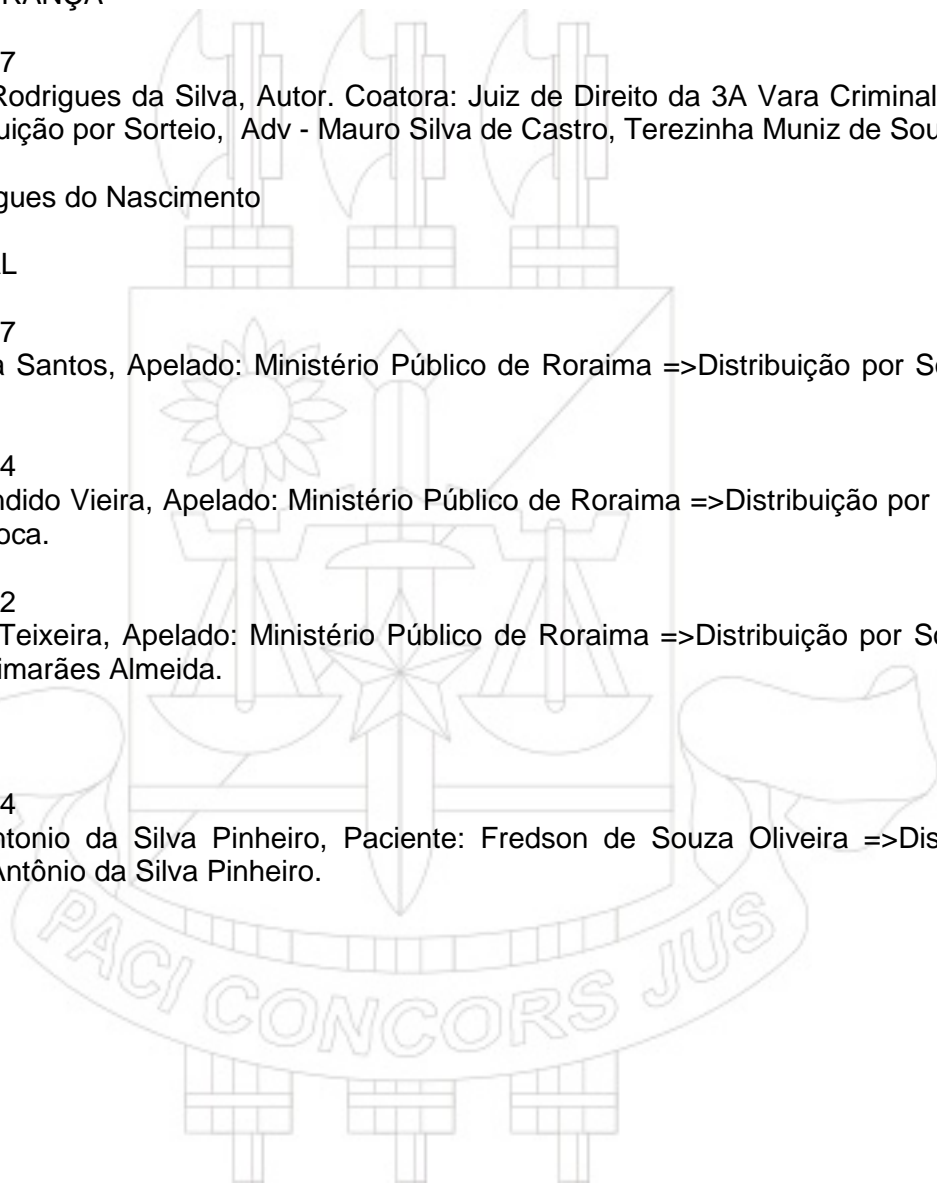
00015 - 01009011451-2

Apelante: José Aires Teixeira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### HABEAS CORPUS

00016 - 01009011445-4

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Fredson de Souza Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000336-AM-A: 045  
 000463-AM-A: 048, 067, 068  
 001737-AM-N: 123  
 002566-AM-N: 086  
 004876-AM-N: 044  
 005658-AM-N: 034  
 020894-DF-N: 131  
 008773-ES-N: 045, 132  
 095613-MG-N: 083  
 106202-MG-N: 131  
 002680-MT-N: 232  
 010284-MT-N: 133  
 010755-PA-N: 044  
 029720-PR-N: 087  
 000910-RO-N: 130  
 000005-RR-B: 050, 053  
 000008-RR-N: 165  
 000021-RR-N: 039, 138  
 000042-RR-B: 059, 063, 120, 165  
 000042-RR-N: 030, 143, 162, 164  
 000048-RR-B: 231  
 000058-RR-B: 157  
 000058-RR-N: 036, 085, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111  
 000060-RR-N: 036, 085, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111  
 000072-RR-B: 149  
 000074-RR-B: 050, 070, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 168  
 000077-RR-A: 192  
 000077-RR-E: 027, 031, 036, 120, 121  
 000078-RR-A: 069, 112, 232  
 000078-RR-N: 138, 141, 152  
 000079-RR-A: 076  
 000087-RR-B: 028, 053, 055, 125  
 000087-RR-E: 026, 027, 031, 032, 033, 070, 083  
 000090-RR-E: 054  
 000095-RR-E: 062, 124  
 000100-RR-B: 082  
 000101-RR-B: 118, 132, 152, 164  
 000105-RR-B: 042, 043, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 164, 171  
 000107-RR-A: 084, 122  
 000110-RR-B: 028  
 000110-RR-E: 123  
 000111-RR-B: 114  
 000112-RR-B: 163  
 000112-RR-N: 051  
 000114-RR-A: 027, 032, 036, 037, 043, 070, 083, 120, 121  
 000117-RR-B: 232  
 000118-RR-A: 164  
 000118-RR-N: 061  
 000123-RR-B: 038  
 000124-RR-B: 039, 137, 193  
 000125-RR-E: 025, 026, 027, 031, 032, 033  
 000125-RR-N: 086, 124, 128  
 000128-RR-B: 053, 125  
 000136-RR-E: 026, 032  
 000137-RR-B: 150  
 000137-RR-E: 057  
 000138-RR-E: 064, 150, 160, 169  
 000141-RR-A: 139  
 000141-RR-N: 144  
 000144-RR-A: 039, 086, 137  
 000149-RR-N: 159  
 000155-RR-B: 186  
 000155-RR-E: 004  
 000156-RR-N: 030, 064, 086  
 000157-RR-B: 148  
 000159-RR-E: 183  
 000160-RR-N: 029, 056  
 000162-RR-A: 084, 086, 108, 176  
 000162-RR-E: 004  
 000164-RR-N: 051  
 000165-RR-A: 052  
 000167-RR-E: 183  
 000171-RR-B: 156  
 000172-RR-B: 044  
 000172-RR-N: 138  
 000175-RR-B: 032, 037  
 000178-RR-B: 167  
 000179-RR-N: 123  
 000180-RR-A: 176  
 000181-RR-A: 133  
 000182-RR-B: 069, 112  
 000184-RR-A: 156  
 000185-RR-A: 012, 175, 189  
 000185-RR-N: 131  
 000187-RR-B: 147  
 000189-RR-N: 029, 150, 160  
 000190-RR-N: 142, 150  
 000191-RR-B: 009  
 000192-RR-A: 162, 171  
 000194-RR-B: 027  
 000199-RR-B: 142  
 000203-RR-N: 082, 123, 152  
 000210-RR-N: 007  
 000212-RR-N: 155  
 000222-RR-N: 153, 154  
 000223-RR-A: 028, 232  
 000226-RR-N: 056, 057, 124  
 000231-RR-N: 232  
 000233-RR-B: 060  
 000236-RR-A: 138  
 000236-RR-B: 231

000238-RR-B: 130  
 000239-RR-A: 039, 040, 041, 046  
 000246-RR-B: 188  
 000247-RR-B: 073  
 000248-RR-B: 003  
 000250-RR-B: 055, 145  
 000254-RR-A: 005, 158, 161  
 000257-RR-N: 188  
 000260-RR-A: 043, 070, 121  
 000263-RR-N: 056, 057, 058, 124, 125  
 000264-RR-N: 025, 026, 031, 032, 033, 036, 037, 043, 060, 070,  
 083, 120, 121, 129  
 000269-RR-A: 044, 049  
 000269-RR-N: 036, 121, 232  
 000272-RR-B: 073, 146  
 000276-RR-A: 134, 140  
 000277-RR-B: 084, 122  
 000281-RR-N: 232  
 000282-RR-N: 028  
 000283-RR-A: 151  
 000285-RR-N: 062, 124  
 000287-RR-N: 187  
 000288-RR-A: 126, 135  
 000288-RR-N: 055, 148  
 000291-RR-A: 170  
 000292-RR-A: 055, 099, 145  
 000293-RR-A: 172  
 000293-RR-N: 151  
 000297-RR-A: 229  
 000299-RR-N: 083  
 000300-RR-N: 044, 054  
 000316-RR-N: 124  
 000331-RR-N: 120  
 000333-RR-N: 014, 184, 185  
 000337-RR-N: 008, 039, 040, 156  
 000350-RR-N: 165  
 000352-RR-N: 028, 155, 165  
 000356-RR-N: 138, 156  
 000365-RR-N: 050  
 000368-RR-N: 127, 142  
 000379-RR-N: 025  
 000381-RR-N: 028, 060, 070  
 000382-RR-N: 163  
 000385-RR-N: 029, 064, 150, 160, 169, 230  
 000392-RR-N: 034  
 000393-RR-N: 034  
 000394-RR-N: 056, 057, 124  
 000410-RR-N: 034, 062  
 000413-RR-N: 190, 233  
 000428-RR-N: 032  
 000430-RR-N: 064  
 000441-RR-N: 013, 178  
 000444-RR-N: 156  
 000447-RR-N: 124  
 000456-RR-N: 128

000457-RR-N: 181  
 000463-RR-N: 145  
 000468-RR-N: 020, 026, 027, 032, 033, 060  
 000473-RR-N: 125  
 000475-RR-N: 085  
 000481-RR-N: 024, 039, 046, 047  
 000482-RR-N: 127, 142  
 000493-RR-N: 004  
 000494-RR-N: 238  
 000505-RR-N: 040, 041, 045, 047, 066, 067, 068, 132  
 000510-RR-N: 035  
 000512-RR-N: 035  
 000514-RR-N: 028  
 000516-RR-N: 126  
 044250-RS-N: 130  
 006505-SC-N: 148  
 155158-SP-N: 035

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Júnior**

#### Arrolamento/inventário

001 - 001009205648-9  
 Inventariante: Adelman de Souza Araujo  
 Inventariado: de Cujus Adelson Teixeira Araujo  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 415,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Alvará Judicial

002 - 001009205640-6  
 Requerente: Iraci Vieira da Costa  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 415,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009205662-0  
 Requerente: Carlos Alexandre Reinbold  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Relaxamento de Prisão

004 - 001009205661-2  
 Requerente: Helisvaldo Conceição da Silva  
 Distribuição por Dependência em: 30/01/2009.  
 Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

#### Revogação Prisão Prevent.

005 - 001009205645-5  
 Requerente: Antonio Airtton Oliveira da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Crime Violência Doméstica

006 - 001008187016-3  
 Indiciado: A.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exceção Litispêndência

007 - 001009205641-4  
Excepto: Rômulo Mangabeira de Oliveira  
Distribuição por Dependência em: 30/01/2009.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Liberdade Provisória

008 - 001009205658-8  
Requerente: Carlos Alexandre do Nascimento  
Distribuição por Dependência em: 30/01/2009.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

009 - 001009205663-8  
Requerente: Ronaldo da Silva Souza  
Distribuição por Dependência em: 30/01/2009.  
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

### Prisão em Flagrante

010 - 001009205647-1  
Autuado: Adalberto Almeida dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão Temporária

011 - 001009205610-9  
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

012 - 001009205669-5  
Requerente: Joao Evangelista de Souza Oliveira  
Distribuição por Dependência em: 30/01/2009.  
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Restituição Coisa Apreend

013 - 001009205655-4  
Autor: Sivaldo da Silva  
Distribuição por Dependência em: 30/01/2009.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## 3ª Vara Criminal

### Execução Penal

014 - 001007154464-6  
Sentenciado: Francisco Ramos dos Santos  
Inclusão Automática no SISCOP em: 30/01/2009.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

### Execução Pena Outro Juízo

015 - 001009205639-8  
Apenado: Francisco Ramos dos Santos  
Distribuição por Dependência em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta de Ordem

016 - 001009205657-0  
Réu: Gilberto Mori e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Crime C/ Patrimônio

017 - 001009205654-7  
Indiciado: H.A.C.B.  
Distribuição por Dependência em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009205656-2  
Indiciado: R.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Prisão em Flagrante

019 - 001009205660-4  
Autuado: Cleverson da Anunciação Dourado  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Restituição Coisa Apreend

020 - 001009205646-3  
Réu: Marcia Gleide Vasconcelos da Silva  
Distribuição por Dependência em: 30/01/2009.  
Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Alvará P/ Viagem Exterior

021 - 001009203654-9  
Requerente: S.N.M.  
Criança/adolescente: A.B.N.M.G.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Apreensão em Flagrante

022 - 001009203653-1  
Autuado: G.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009203656-4  
Autuado: A.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

### Habeas Corpus

024 - 001009205644-8  
Paciente: Ronildo Bezerra da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## Publicação de Matérias

## 2ª Vara Cível

**Expediente de 30/01/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrott**

**Frederico Bastos Linhares**

### Embargos Devedor

025 - 001007161935-6  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda  
FINAL DE DECISÃO - Ante o exposto, determino a nulidade de todos os atos praticados a partir da publicação da sentença de fl. 39/41 e determino ainda sua nova publicação, devendo atentar o cartório para que figure o nome dos advogados que patrocinam a Agravante. Oficie-se ao eminente Relator do Agrado de Instrumento n.º 010.08.011156-9, informando da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2009. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito em Substituição Legal.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,

Mivanildo da Silva Matos

**4ª Vara Cível**

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Ação de Cobrança**

026 - 001006146775-8  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Maria do Socorro C Veloso  
 Ato Ordinatório: Ao autor- Certidão de fls. 60v  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Execução**

027 - 001003071627-7  
 Exeqüente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira  
 Executado: Antonio Mariano de Souza  
 Ato Ordinatório: Ao autor- Publicar edital de citação (Port. 02/99)  
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

**Execução de Sentença**

028 - 001002050816-3  
 Exeqüente: Francisco José Alves Barros  
 Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao requerido- Apresentar via autenticada do alvará (Port. 02/99) \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Frederico Silva Leite, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite, Milton César Pereira Batista, Paulo Cezar Pereira Camilo, Stélio Baré de Souza Cruz, Valter Mariano de Moura

029 - 001004094114-7  
 Exeqüente: Marcelo Fernando Mariano Mora  
 Executado: Editora Valer e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor- Apresentar via autenticada do alvará de fls. 143 (Port. 02/99)  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rommel Luiz Paracat Lucena

030 - 001004097426-2  
 Exeqüente: Yoshiko Fujimoto Fuliotto  
 Executado: Regnier Lago Fonteles  
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
 Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Suely Almeida

031 - 001005102570-7  
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Leila R. da Paz Oliveira  
 Ato Ordinatório: Ao autor- Certidão de fls. 124v  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

032 - 001005116398-7  
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Everaldo Lima C Junior  
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99) \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

033 - 001006146784-0  
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Norte Brasil Telecom S/a  
 Ato Ordinatório: Ao autor- Alvará de levantamento de valores (Port. 02/99)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

**Indenização**

034 - 001007158689-4  
 Autor: Flávia Araujo dos Santos  
 Réu: Tv Caburai - Canal 8  
 Despacho: Haja vista o princípio da identidade física do Juiz, aguarde-se pelo retorno do MM. Juiz Titular que concluirá a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 27 de janeiro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo

**Ordinária**

035 - 001006141469-3  
 Requerente: Marlene Lopes Mendes  
 Requerido: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me  
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
 Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

**6ª Vara Cível**

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação de Cobrança**

036 - 001005102566-5  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

037 - 001005116407-6  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Raimunda de Souza Pereira  
 Despacho: Cumpra-se despacho de fl. 291. Promova-se abertura de novo volume. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

**Alvará Judicial**

038 - 001008188588-0  
 Requerente: G.P.S.  
 Despacho: Ao MP. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

**Busca/apreensão Dec.911**

039 - 001003060590-0  
 Autor: Banco Dibens S/a  
 Réu: Francisco Edson Lopes  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes

040 - 001004085988-5  
 Autor: Banco General Motors S/a  
 Réu: Melaine Klein Dias Gois  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

041 - 001004091089-4  
 Autor: Banco General Motors S/a  
 Réu: Genario da Costa Saraiva  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a).



CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

042 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Osmarina da Silva Duarte

Despacho: Diga a parte autora. Promova-se abertura de novo volume. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

043 - 001005113805-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Djacir Raimundo de Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira

044 - 001006135125-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Elenilton Doroteu Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cristiano José dos Santos Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria do Rosário Alves Coelho, Maria Lucília Gomes

045 - 001007169115-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Geneci Ferreira Cruz

Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

046 - 001008182404-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Elcio Franklin Fernandes Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

047 - 001008184600-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Andre Ferreira Santiago

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

048 - 001008186803-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jaques Douglas da Silva Melo

Despacho: Indefiro pleito de fls. 71/80, uma vez que não vislumbro a necessidade da retirada de tal encargo. Defiro requerimento de fls. 81/82. Após, diga a parte autora. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando José de Carvalho

049 - 001008187364-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ralph Faria do Parana Dourado

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Cominatória Obrig. Fazer

050 - 001007161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho

Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

### Consignação em Pagamento

051 - 001007160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães

Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

### Declaratória

052 - 001005122209-8

Autor: Maricelia Santos Farias e outros.

Réu: Nilton do Nascimento

Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 99/101. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

053 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alci da Rocha, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

054 - 001007166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho

055 - 001007179551-1

Autor: M. do C. Maia

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Indefiro peça de fls.170/171, uma vez que a parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

### Depósito

056 - 001006135135-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Fernanda Dantas da Silva

Despacho: Diga a parte autora acerca da devolução da carta precatória (fls. 134/171). Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

057 - 001007157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

058 - 001007165868-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Francisca dos Santos Pimentel

Despacho: Arquite-se. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Despejo F. Pagto/cobrança

059 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros.

Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes

Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo de suspensão (fl. 117). Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro

de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

060 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Antônio Gabriel Valentim e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo

### Embargos Devedor

061 - 001006146958-0

Embargante: Ednaldo Gomes Vidal

Embargado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Despacho: Cumpra-se parte final da decisão de fls. 41/42. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Execução

062 - 001001007261-8

Exeqüente: João dos Santos Souza

Executado: Francisco Olímpio de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista

063 - 001001007558-7

Exeqüente: Lisete do Nascimento Santos

Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c

Despacho: Cumpra-se decisão de fl.254. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

064 - 001001007726-0

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Af Comércio de Calçados Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000430RR, Dr(a). DÉBORA MARA DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

065 - 001001007785-6

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Francisco Antonio Neto

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001001007787-2

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/a

Executado: Alexandre Leite de Oliveira Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

067 - 001001007912-6

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Antonio Araújo da Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho

068 - 001001007921-7

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Douglas de Barros Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho

069 - 001001007953-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

070 - 001002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Cezar Pereira Camilo

071 - 001003062624-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marly Martins da Silva

Despacho: D.(Defiro)(fl.172). Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

072 - 001003062650-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Herculano da Costa Araújo

Despacho: Defiro requerimento de fl.221. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

073 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Semaria de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fl. 191. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Wellington Sena de Oliveira

074 - 001003062996-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Edna Vieira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

075 - 001003063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Ramos da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

076 - 001003074907-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Hilda Coelho Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

077 - 001003074911-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Alves de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

078 - 001003074917-9

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jesus Sechi

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

079 - 001003075556-4

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fl.189. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

080 - 001003075557-2

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

081 - 001003075562-2

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Éliot Ferreira Campos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

082 - 001004083537-2

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 229/230. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

083 - 001005116228-6

Exeçúente: Laudení Striicher e outros.

Executado: Lauro Reinehr

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro

084 - 001005119042-8

Exeçúente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros.

Despacho: Haja vista o silêncio do executado quanto à intimação para pagamento, aplico-lhe multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira e Silva

085 - 001005121338-6

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eduardo Silva Medeiros

Despacho: Defiro requerimento de fl.98. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

086 - 001005121341-0

Exeçúente: Calnorite Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

087 - 001005122208-0

Exeçúente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

088 - 001006127234-9

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Marilda Braga de Moraes

Despacho: Defiro requerimento de fl.72. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

089 - 001006127729-8

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso

Despacho: Defiro requerimento de fl.89. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

090 - 001006128130-8

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Robinson Francisco Torreias

Despacho: Defiro requerimento de fl.57. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

091 - 001006128179-5

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luis Carlos Felipe de Santana

Despacho: Defiro requerimento de fl.107. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

092 - 001006128205-8

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elineide Lima de Aragão

Despacho: Defiro requerimento de fl.133. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

093 - 001006128215-7

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

094 - 001006128396-5

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Antonio Rodrigues Martins

Despacho: Defiro requerimento de fl.104. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

095 - 001006128597-8

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Edimar Correa da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fl.67. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

096 - 001006128602-6

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Raul Rena Braga

Despacho: Defiro requerimento de fl.72. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

097 - 001006131318-4

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eldo da Silva Lomas

Despacho: Defiro requerimento de fl.72. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

098 - 001006131334-1

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Cibele Magalhães  
 Despacho: Defiro requerimento de fl.85. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

099 - 001006133413-1

Exeçúente: Hospital Lotty Iris

Executado: Helton Queiroz de Souza

Despacho: Defiro requerimento de fl. 138. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

100 - 001006134592-1

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Zilma Xavier Araujo

Despacho: Defiro requerimento de fl.108. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

101 - 001006135347-9

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Despacho: Defiro requerimento de fl.67. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

102 - 001006135401-4

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Valente Rodrigues

Despacho: Defiro requerimento de fl.115. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

103 - 001006135406-3

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Doralice Baia Mota

Despacho: Defiro requerimento de fl. 231. Promova-se abertura de novo volume. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

104 - 001006135431-1

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria de Jesus Soares Bezerra

Despacho: Defiro requerimento de fl.55. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

105 - 001006136305-6

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gerson Guimarães Mangabeira

Despacho: Defiro requerimento de fl.105. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

106 - 001006136419-5

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eliezio Costa Dias

Despacho: Defiro requerimento de fl.72. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

107 - 001006139026-5

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Silmira Alves da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fl.57. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

108 - 001006141923-9

Exeçúente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda

Despacho: Indeferido pleito de fl. 107, nos temor do despacho de fl. 92. requeira o que entender de direito. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

109 - 001006142295-1

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Merlyn Gomes da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fl.71. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

110 - 001006142583-0

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Izabel Sanches de Lima

Despacho: Defiro requerimento de fl.68. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

111 - 001007155200-3

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Solandia Cunha Nunes

Despacho: Defiro requerimento de fl.78. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

112 - 001008182320-4

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.

Despacho: Indeferido requerimento de fl. 72, já que a citação editalícia é medida extrema, somente como ultima ratio, devendo a parte exequente diligenciar à procura do endereço da parte executada. Oficie-se tal qual pugnado à fl. 72. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

113 - 001008185100-7

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: a Bomfim de Barros e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

114 - 001008185102-3

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

115 - 001008185343-3

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

116 - 001008194988-4

Exeçúente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Tv Caburai Uirapuru Comunicações e Publicidade Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

117 - 001008195023-9

Exeçúente: Cristiano de Oliveira Nunes

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Honorários

118 - 001004089639-0

Exeçúente: Svirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Svirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Svirino Pauli

119 - 001008194981-9

Exeçúente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Construtora Raiar Ltda

Despacho: Intimem-se, pessoalmente, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Sentença

120 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Ara Lucena e outros.

Despacho: D. (Defiro fl. 300).Anot-se. D.A (Diga a parte autora).Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 001003072191-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Irley Carlos Cortez e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Exibição de Documentos

122 - 001007174464-2

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Despacho: Intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento das custas finais; Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

### Indenização

123 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, José de Oliveira Barroncas, José Ribamar Abreu dos Santos

124 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000095RRE, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva

125 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fl. 206. Certifique o Cartório o alegado à fl. 208. Promova-se abertura de novo volume. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárison Tataira da Silva

126 - 001008184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Designo o dia 02 de abril de 2009, às 10h30min., para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para justificando, indicarem a provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transgirem. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

127 - 001008189305-8

Autor: Maria de Nazare Rodrigues da Silva

Réu: Banco do Brasil

Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o

prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Monitória

128 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Pedro de A. D. Cavalcante

### Ordinária

129 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Analeide S da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

130 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 044250RS, Dr(a). ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Reinaldo Nascimento da Silva

131 - 001008190317-0

Requerente: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 106202MG, Dr(a). KAREN MACEDO DE CASTRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Raul Caldas

### Reintegração de Posse

132 - 001002024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Marcos & Rocha Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIÁ ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baía Alcântara, Sivirino Pauli

133 - 001007159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fls. 96/97. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Raphael Ruiz Quara

### Repetição Indébito

134 - 001007179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 129/130. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): André Luiz Vilória

### Responsabilidade Civil

135 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

### Usucapião

136 - 001006142832-1

Autor: Roberval Veríssimo Mendonça

Réu: Proenge Engenharia Ltda

Despacho: Cumpra-se com R. Decisão de fl. 70. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001007165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza

Despacho: Cumpra-se decisão de fl. 122. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

## 7ª Vara Cível

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Pedido

138 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros.

Requerido: J.R.C.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 hs, (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

139 - 001008190182-8

Requerente: D.V.O. e outros.

Requerido: A.M.C.M.

DESPACHO. Oficie-se à Fonte Pagadora do requerido solicitando informações acerca do cumprimento do disposto no Ofício 1644/08. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

### Alvará Judicial

140 - 001007172590-6

Requerente: D.S.B. e outros.

DESPACHO. Renove-se as diligências, advertindo ao Sr. Oficial de Justiça que as partes devem ser intimadas pessoalmente. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): André Luiz Vilória

141 - 001007177592-7

Requerente: Agnaldo de Melo Leão

DESPACHO. Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

### Arrolamento/inventário

142 - 001006136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros.

DESPACHO. Renove-se a diligência, advertindo ao Sr. Oficial de Justiça da necessidade de intimação pessoal. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

143 - 001009205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

DESPACHO. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível, tendo em vista que tratam os autos apenas de conversão de processo virtual que já tramitava perante

aquela Vara. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

144 - 001009205107-6

Inventariante: Edna Goes Araújo

Inventariado: Solange Coelho da Silva

DESPACHO. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível, tendo em vista que tratam os autos apenas de conversão de processo virtual que já tramitava perante aquela Vara. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jardelina Macedo da L. e Silva

### Curatela/interdição

145 - 001008183079-5

Requerente: G.S.N.

Interditado: I.S.N.

DESPACHO. Intime-se a requerente pessoalmente, para manifestação acerca do documento de fl. 35, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

### Declaração Ausência

146 - 001008190842-7

Autor: F.R.C.

Réu: C.A.R.S.

DESPACHO. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

### Declaratória

147 - 001008186499-2

Autor: C.C.P. e outros.

Réu: R.P.R. e outros.

DESPACHO. Considerando o que nos autos consta, inscreva-se a devedora na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

### Dissolução Sociedade

148 - 001007155939-6

Autor: M.R.

Réu: W.J.F.

DESPACHO. Certifique-se o transcurso do prazo do despacho de fl. 26, informando, outrossim, se houve manifestação do requerido. Após, conclusivo. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge Batista Nunes, Silene Maria Pereira Franco

### Divórcio Consensual

149 - 001008188493-3

Requerente: C.A.S.D. e outros.

DESPACHO. Vista às partes sobre a promoção de fl. 49. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

### Divórcio Litigioso

150 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: E.S.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Altair Rocha de Castro Júnior, Diogenes Santos Porto, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota

151 - 001007161777-2

Requerente: J.J.A.

Requerido: L.P.A.

Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônia Vieira Santos, Juliana Vieira Farias

### Embargos de Terceiros

152 - 001001008597-4

Embargante: late Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se da forma requerida. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli

### Execução

153 - 001003065045-0

Exeqüente: L.A.T.

Executado: E.B.T.

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Observem-se os valores à fl. 72. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

154 - 001003074018-6

Exeqüente: L.A.T.

Executado: E.B.T.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido de fl. 95. 2. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o mandado de fl. 92, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal do exeqüente através do telefone 9115-0930, para auxiliá-lo na diligência. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

155 - 001004081882-4

Exeqüente: M.S.B. e outros.

Executado: J.B.

DESPACHO. Intime-se a parte autora para que esclareça em que termos requer a extinção do processo. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

156 - 001005104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

DESPACHO. Indefiro, pelo menos neste momento, o pedido de adjudicação vez que sequer houve avaliação do bem passível de penhora. Reitere-se o ofício de fl. 83, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

157 - 001007157949-3

Exeqüente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N.

DESPACHO. Expeça-se o necessário, visando a devolução dos mandados de prisão encaminhados à Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Interestadual do Estado do Amazonas. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aurideth Salustiano do Nascimento

158 - 001008190547-2

Exeqüente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F.

DESPACHO. Vista ao exequente acerca das certidões de fls. 32/34, bem como do ofício de fl. 37. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

159 - 001008190667-8

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

DESPACHO. Vista ao exequente acerca da certidão de fl. 41. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Exoner.pensão Alimentícia

160 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

INTIMAÇÃO da parte autora para providenciar a publicação do edital. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

161 - 001008189182-1

Autor: W.S.G.

Réu: M.S.G.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento do benefício da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Desnecessária a intimação da ré, pois sequer chegou a ser citada nestes autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 22 de janeiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Guarda de Menor

162 - 001005112606-7

Requerente: C.S.

Requerido: B.R.S.

DESPACHO. Intime-se o requerente, via edital, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa. Outrossim, intime-se a requerida, via edital, para assinar o termo definitivo de guarda, tendo em vista a certidão de fl. 129. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Suely Almeida

163 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.

Requerido: O.A.S.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe o atual endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helder Gonçalves de Almeida

### Habilitação de Parte

164 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio

DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fl. 354. Intimem-se. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Suely Almeida

### Invest.patern / Alimentos

165 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S.

DESPACHO. Intime-se a exeqüente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fl. 111-verso. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

166 - 001008190249-5

Requerente: R.K.S.L.A.

Requerido: E.G.N.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Renove-se o mandado, observando o número residencial informado à fl. 53. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Investigação Paternidade

167 - 001005108845-7

Requerente: L.R.B.

Requerido: A.R.S.

DESPACHO. 1. Designo o dia 26/02/09, às 08:00 h, para a colheita de material para realização de exame de DNA. 2. Oficie-se ao laboratório HEMOLAB. 3. Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. 4. Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

168 - 001008185809-3

Requerente: A.S. e outros.

Requerido: J.C.S.

DESPACHO. Nomeio Curadora Especial do menor a Defensora Pública Dra. LENIR RODRIGUES, que deverá ser intimada a prestar e defesa no prazo legal. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 23 de janeiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Negatória de Paternidade

169 - 001008185888-7

Autor: A.S.D.

Réu: F.D.S.D.

DESPACHO. Renove-se a diligência nos termos formulados na petição de fl. 40. Boa Vista-RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

### Separação Consensual

170 - 001007173144-1

Requerente: A.A.D. e outros.

INTIMAÇÃO da parte autora para buscar certidão de casamento averbada e assinar termo de guarda. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). Advogado(a): Jaques Sonntag

### Separação Litigiosa

171 - 001007174502-9

Requerente: A.L.P.O.

Requerido: G.P.O.

INTIMAÇÃO da parte autora para assinar termo. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

172 - 001008190242-0

Requerente: M.R.M.

Requerido: F.P.M.

DESPACHO. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

173 - 001001010804-0

Réu: Cleber Izaia da Rocha

Sessão de júri ADIADA para o dia 30/04/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001007164061-8

Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/03/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A):**

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã):**

Iarly José Holanda de Souza

### Crime C/ Costumes

175 - 001008197729-9

Réu: Manoel Cesar

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/02/2009. às 08:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Crime de Tóxicos

176 - 001008193581-8

Réu: José Ladislau Santos

Despacho em ata: "Aberta a audiência, encerrada a oitiva das testemunhas, reitere-se o expediente de fls. 120. Com a juntada do laudo, abra-se vista ao MP e a defesa para alegações por escrito. Cumpra-se" Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara Criminal.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

177 - 001008198149-9

Indiciado: J.F.M.

Decisão: Vistos, etc., Por ora, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSEMARCO FREITAS MENDES; Designo o dia 01/04/2009, às 10h30, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de drogas - Lei 11.343/2006...; Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 30 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001008198352-9

Indiciado: S.S. e outros.

Decisão: Recebo a denúncia (fls. 02/04), eis que os argumentos lançados nas alegações preliminares de fls. 102/105 não são suficientes para elidir o presente procedimento. Data para instrução e julgamento. Publique-se. Intime-se. Comarca de Boa Vista, 30 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

179 - 001008193613-9

Réu: Edson Pereira da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001008197924-6

Indiciado: R.S.G. e outros.

Despacho em ata: "Aberta a audiência, encerrada a instrução, eis que o MP e a Defesa desistiram das testemunhas ausentes, abra-se vista para alegações finais por escrito. De ofício, ausentes os requisitos da preventiva concedo liberdade provisória, mediante compromisso, para os réus. Expeça-se alvará de soltura. Publicada em banca, em que cientes os presentes." Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2ª. vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

181 - 001008202123-8

Indiciado: G.N.S.

Despacho em ata: "1) Redesigno a audiência para a data de 26/03/2009 às 10h30min; 2) Intimem-se pessoalmente a vítima GLEIDNA NASCIMENTO DOS SANTOS e o acusado GILDESON NASCIMENTO DOS SANTOS; 3) Notifiquem-se pessoalmente o Ministério Público e o Defensor Público; 5) Cumpra-se." Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara Criminal. Despacho em ata: "1) Redesigno a audiência para a data de 26/03/2009 às 10h30min; 2) Intimem-se pessoalmente a vítima GLEIDNA NASCIMENTO DOS SANTOS e o acusado GILDESON NASCIMENTO DOS SANTOS; 3) Notifiquem-se pessoalmente o Ministério Público e o Defensor Público; 5) Cumpra-se." Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara Criminal

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo



182 - 001009205000-3

Indiciado: F.S.S.

Despacho: Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04; Designo o dia 07/04/09, as 09h30, para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)...; Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 30 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da COMARCA de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Habeas Corpus**

183 - 001009205204-1

Paciente: Henry Antonio Castro Bustos

Decisão: (...) Assim, observando-se o princípio da economia processual, encaminhe-se este feito ao Tribunal de Justiça com baixas e anotações devidas. Comarca de Boa Vista, 30 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A):****Francivaldo Galvão Soares****Execução Penal**

184 - 001004076582-7

Sentenciado: Augusto Francisco Apolinário

"...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima. Indicado(a). § Publique-se em julgado. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/01/09. § (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

185 - 001005108551-1

Sentenciado: Richard Nixon Carreiro Resplandes

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/01/2009 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

186 - 001006127382-6

Sentenciado: Abel da Silva Amorim

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

187 - 001006132612-9

Sentenciado: Armando Xavier Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 16/9/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de

Direito Titular da 3ª Vara Criminal." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 a 06/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

188 - 001008189372-8

Sentenciado: Jose da Natividade Viana

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/01/2009 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

189 - 001008191182-7

Sentenciado: Eduardo Silva Almeida

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 30/01/2009. 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Crime C/ Patrimônio**

190 - 001008185836-6

Réu: Damiana da Silva Pontes

Aguarda Decurso de Prazo. recurso da defesa

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

191 - 001009203557-4

Réu: Claudio Alves da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

192 - 001007171031-2

Indiciado: S.D.S.

Intimação ordenado(a). Para ciência das partes da audiência preliminar designada para o dia 13/03/2009 às 09:50 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Liberdade Provisória**

193 - 001009205084-7

Requerente: Clezio Saraiva Tavares e outros.

[...]Isto posto, com as considerações supra e considerando, ademais, que persistem os motivos que legitimaram a edição da medida extrema, indefiro o pedido de Liberdade Provisória formulado nestes autos e converto a prisão em flagrante em provisória. Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Dr. Erick Linhares

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

**Infância e Juventude**

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****Alvará Judicial**

194 - 001008194364-8

Requerente: S.L.S.  
Criança/adolescente: J.S.N.  
Sentença: Pedido julgado procedente.  
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001009203651-5  
Requerente: A.R.F.F. e outros.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

196 - 001006140665-7  
S.educando: M.F.A.  
Sentença: Decadência decretada.  
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 001007162212-9  
S.educando: K.C.S.C.  
Sentença: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA  
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 001008193301-1  
S.educando: D.R.S.  
Sentença: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Ato Infracional

199 - 001007172388-5  
Educando: W.F.S.A. e outros.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 001007172512-0  
Educando: A.A.R.F. e outros.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 001007172834-8  
Educando: D.S. e outros.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001007176823-7  
Educando: J.S.C.F. e outros.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 001008181063-1  
Educando: W.C.B.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 001008189004-7  
Educando: C.R.C.J.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 001008189021-1  
Educando: R.R.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 001008189072-4  
Educando: T.B.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 001008189088-0  
Educando: E.C.A.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 001008189104-5  
Educando: V.F.N.F.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 001008189135-9  
Educando: H.A.S.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001008193348-2  
Educando: J.H.A.A. e outros.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001008193372-2  
Educando: J.S.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001008193380-5  
Educando: M.S.F.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001008193381-3  
Educando: J.R.A.S.J.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001008193382-1  
Educando: S.A.F.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001008193412-6  
Educando: A.G.B.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 001008193413-4  
Educando: S.N.T.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 001008193428-2  
Educando: C.H.A.B.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001008193454-8  
Educando: K.L.M.S.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 001008193456-3  
Educando: E.O.B.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 001008193486-0  
Educando: S.S.S.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001008193497-7  
Educando: A.S.N.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 001008193499-3  
Educando: S.R.S.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 001008193505-7  
Educando: M.H.S.M.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001008193508-1  
Educando: J.H.L.S.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 001008193511-5  
Educando: J.S.M.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 001008193538-8  
Educando: J.D.C. e outros.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001008193540-4  
Educando: P.P.S.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001008193555-2  
Educando: E.N.S.L.  
Sentença: Remissão homologada.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ana Ângela Marques de Oliveira**  
**Eduardo Futemma Ushikoshi**

**Crime C/ Admin. Pública**

229 - 001006150691-0  
 Réu: Solon Machado da Silva  
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia  
 18/02/2009 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Alysson Batalha Franco

**Crime C/ Incolum. Pública**

230 - 001003057697-8  
 Réu: Sebastião Barreto Pinho  
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia  
 18/02/2009 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

**3º Juizado Cível**

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**  
**Marley da Silva Ferreira**

**Ação de Cobrança**

231 - 001005111078-0  
 Autor: Natalici Felix da Silva  
 Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros  
 Autos desarmados e a disposição do(s) requerente(s). \*\* AVERBADO  
 \*\*  
 Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

**Indenização**

232 - 001004077637-8  
 Autor: Elias Correa Barbosa  
 Réu: Hsbc Bank Brasil S/a  
 Autos desarmados e a disposição do(s) requerente(s). \*\* AVERBADO  
 \*\*  
 Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes

**1º Juizado Criminal**

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**  
**Eleonora Silva de Moraes**

**Queixa Crime**

233 - 001008181447-6  
 Indiciado: R.M.P.  
 DESIGNAÇÃO: Audiência Preliminar designada para 20/02/2009, às  
 08:15 horas.  
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

**Vara Itinerante****Ação de Cobrança**

234 - 001008192241-0  
 Autor: Ageu Nascimento de Castro e outros.  
 Aguarda Decurso de Prazo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

235 - 001007168809-6  
 Exequente: E.P.C.  
 Executado: M.M.F.  
 Aguarda Preparo do Cartório: publicação dpj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Homologação de Acordo**

236 - 001008192253-5  
 Requerente: Tatiana Lima Monteiro  
 Requerido: Pablo Pereira de Castro  
 Aguarda Decurso de Prazo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Revisonal de Alimentos**

237 - 001008185456-3  
 Requerente: S.P.M.  
 Requerido: S.S.O.M.  
 Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001008192567-8

Requerente: L.R.O.A.  
 Requerido: J.R.A.  
 Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s).  
 Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

**Comarca de Caracarái****Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Crime C/ Costumes**

001 - 002009013409-7  
 Indiciado: L.P.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

002 - 002009013411-3  
 Indiciado: A.B.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Porte Ilegal Arma**

003 - 002009013410-5  
 Indiciado: R.S.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai**

## Índice por Advogado

000155-RR-B: 017  
000156-RR-B: 016  
000180-RR-A: 018  
000231-RR-N: 019

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Ação de Cobrança

001 - 003009011928-7  
Autor: Valdeci Pereira Cruz  
Réu: Município de Iracema  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Crime C/ Patrimônio

002 - 003009011931-1  
Indiciado: D.R.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009011932-9  
Indiciado: F.M.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009011933-7  
Indiciado: T.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime de Trânsito - Ctb

005 - 003009011934-5  
Indiciado: J.C.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009011935-2  
Indiciado: V.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime Violência Doméstica

007 - 003009011922-0  
Réu: Mauricio Silva de Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

008 - 003009011929-5  
Autuado: Franknei Martins Lima  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Alvará Judicial

009 - 003009011927-9  
Requerente: L.R.N.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Contravenção Penal

010 - 003009011925-3  
Indiciado: M.F.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Pessoa

011 - 003009011926-1  
Indiciado: C.G.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009011930-3  
Indiciado: D.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime de Trânsito - Ctb

013 - 003009011923-8  
Indiciado: J.C.B.C.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009011924-6  
Indiciado: F.B.A.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### Declaratória

015 - 003008011020-5  
Autor: O.P.C.  
Réu: D.C.D. e outros.  
Sentença: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO SEU ART. 226, PARÁGRAFO 3º, RECONHECE A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE HOMEM E MULHER COMO ENTIDADE FAMILIAR; NO CASO DOS AUTOS PROVOU-SE, POR MEIO DO DEPOIMENTO PESSOAL E DE PROVA TESTEMUNHAL QUE A AUTORA, SEM MARGEM DE DÚVIDA, MANTEVE UMA RELAÇÃO ESTÁVEL COM O FALECIDO UBIRAJARA APOLINÁRIO DUARTE, COM QUEM, ALIAS, TEM 07 FILHOS, SENDO ESTE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL DECLARO, PARA FINS DE DIREITO, A UNIÃO ESTÁVEL DE ODETE PEREIRA COIMBRA COM UBIRAJARA APOLINÁRIO DUARTE, DA QUAL DECORRE A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO, PROMOVA-SE A BAIXA, APÓS OS EXPEDIENTES E ANOTAÇÕES DE PRAXE. Mucajaí, 16 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda de Menor

016 - 003008011552-7  
Reconvinte: L.B.Q.S. e outros.  
Requerido: R.Q.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2009 às 09:30 horas.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Vara Criminal

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.243,96 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA  
 03/04/2009, ÀS 09:45 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

017 - 003007009800-6  
 Réu: J.R.S.  
 PAUTA DE AUDIÊNCIA E INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Audiência  
 designada para o dia 02.02.2009, às 08h45min.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crime C/ Ordem

018 - 003007009822-0  
 Réu: Cleubevan Alves Ribeiro  
 AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 02.02.2009, ÀS 08H55MIN.  
 Advogado(a): Eufávio Dionísio Lima

### Juizado Cível

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Indenização

019 - 003008010873-8  
 Autor: D. Melo - Me e outros.  
 Réu: Petrolina Distribuidora Ltda  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/02/2009 às 09:15  
 horas.  
 Advogado(a): Angela Di Manso

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000176-RR-B: 006  
 000371-RR-N: 005, 006  
 000492-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Ato Infracional

001 - 004709009200-9  
 Indiciado: E.B.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Precatória Infracional

002 - 004709009211-6  
 Indiciado: W.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Indenização

003 - 004709009199-3  
 Autor: Manoel Arnaldo Rocha  
 Réu: João da Palmira

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Crime de Trânsito - Ctb

004 - 004709009198-5  
 Indiciado: C.A.B.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**  
**Gabriela Leal Gomes**

#### Reconhecim. União Estável

005 - 004708009076-5  
 Autor: L.G.S.  
 Réu: A.W.S.  
 Despacho: Intimar a autora para corrigir a inicial, vez que os pedidos são  
 incompatíveis com a causa de pedir. Rlis, 27/01/9. LUIZ ALBERTO DE  
 MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Luciléia Cunha

### Vara Criminal

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**  
**Gabriela Leal Gomes**

#### Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 004709009137-3  
 Indiciado: C.E.V.A.  
 INTIME-SE a patrona de fl. 38 para ciência da renúncia de fls. 54/56.  
 Rorainópolis/rr, 30 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS  
 JÚNIOR. Juiz de Direito.  
 Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

#### Liberdade Provisória

007 - 004708008557-5  
 Requerente: Fabio Zangama de Andrade  
 INTIME-SE o advogado do réu para que comprove a ocupação lícita e  
 residência do acusado através de declaração firmada por 02 (duas)  
 testemunhas, com firma reconhecida em cartório. Rorainópolis/Rr, 30 de  
 janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de  
 Direito.  
 Advogado(a): Ildo de Rocco

### Infância e Juventude

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**  
**Gabriela Leal Gomes**

**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

### Ato Infracional

008 - 004709009185-2  
 Indiciado: J.F.O.  
 Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 17/02/2009 às 14:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**  
**Gabriela Leal Gomes**

### Ação de Cobrança

009 - 004708008856-1  
 Autor: Mário Oliveira Lopes  
 Réu: Roberto de Souza Aguiar e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2009 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004708008995-7  
 Autor: Ana Lucia Nascimento da Silva  
 Réu: Antonia Alves Ferreira  
 Sentença: Vistos, etc. "Considerando a ausência injustificada da autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se à requerente. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, \_\_\_ Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

003 - 006009023099-0  
 Requerente: J.R.S.  
 Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou inferior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP.Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 21 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR juiz de direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023120-4  
 Requerente: A.C.P.L.  
 Por isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente, julgando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC.Cientifique-se o Ministério Público.Após o trânsito julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos.PRIC.São Luiz do Anauá (RR), 29 de janeiro de 2009.Luiz Alberto Moraes Júnior Juiz de Direito Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000223-RR-A: 001  
 000248-RR-B: 003

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Precatória Crime

001 - 006009023161-8  
 Réu: Joao Baptista da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023166-7  
 Réu: Marcelo de Oliveira Macedo  
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Infância e Juventude

Expediente de 30/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Revogação Prisão Prevent.

001 - 000509007377-5  
 Requerente: Adailson Santos da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2009.  
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Reconheciment Paternidade

002 - 000508006891-8

Terceiro: M.A.A.P. e outros.

Réu: É.A.R.

Final da Sentença:(...)Por todo o exposto, com o parecer favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido da inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito, nos termos do art. 269 do CPC, para RECONHECIMENTO e DECLARAR o vínculo de paternidade existente entre Ellen édina Alves Pinho e Edino da Rosa, devendo a autora passar a adotar o nome de ELLEN ÉDINA ALVES DA ROSA, constando como pai EDINO DA ROSA e avós paternos, JOÃO MARIA DA ROSA e MALTILDE PEDROSO.(...)Alto Alegre/RR 22 de janeiro de 2009, Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Crime Porte Ilegal Arma**

003 - 000507003334-4

Réu: Elias Bastos de Lima

Final da Sentença:"...Isto posto, com fundamento no art. 107, inciso III do Código Penal e na Medida Provisória 417/08, declaro extinta a punibilidade de ELIAS BASTOS LIMA pela abolitio criminis temporária.Restitua-se o valor da fiança paga pelo indiciado. Concedo ao indiciado o direito de obter a devolução das armas e munições apreendidas, condicionado à comprovação do registro das armas junto à Polícia Federal. Sem custas. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e arquite-se. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 14 de maio de 2008. DÉLCIO DIAS FEU - JUIZ DE DIREITO TITULAR - Respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

005614-AM-N: 003

012320-CE-N: 005

000025-RR-A: 004

000247-RR-B: 002

**Cartório Distribuidor****Juizado Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Indenização**

001 - 004509002950-0

Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Réu: Maria Marnilze Neves da Silva

Transferência Realizada em: 30/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**Busca/apreensão Dec.911**

002 - 004508001988-3

Réu: Banco Finasa e outros.

Intimação ordenado(a). Diga a autora através de seu advogado.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

**Busca e Apreensão**

003 - 004508002342-2

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Eliana Araujo de Lima

Intimação ordenado(a). Prazo de 015 dia(s). Diga o requerente sobre a certidão de fl. 20 v.

Advogado(a): Fábio Vinícius Lessa Carvalho

**Execução**

004 - 004508002734-0

Exeqüente: R.P.Q.B.

Executado: A.F.N.B.

Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intime-se o exequente, através de seu advogado, para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

**Vara Criminal**

Expediente de 30/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**Crime C/ Patrimônio**

005 - 004508002329-9

Indiciado: M.P.P.

Intimação ordenado(a). Tendo em vista a decisão de fl.21, intime-se o indiciado pessoalmente de seu teor e o advogado via DPJ.

Advogado(a): Francisco Glairton de Melo Rocha

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 02/02/2009

**EDITAL DE LEILÕES  
E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

**REFERENTE:** Execução Fiscal, nº 010.2008.901.564-7 (Projudi), que O Município de Boa Vista move contra **M. MOREIRA DO NASCIMENTO**

**OBJETO:**

06 (seis) Cadeiras de escritório com rodas, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 900,00 (Novecentos reais); 02 (duas) bombas de dedetização, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); 01 (um) forno microondas, marca Esmaltec, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais). Total da avaliação: 1.490,00 (Um mil, quatrocentos e noventa reais);

- **DATA e HORÁRIO:**

- **1º LEILÃO: DIA 11/03/2009, ÀS 09:00h.**
- **2º LEILÃO: DIA 26/03/2009, ÀS 09: 00h.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009.

**CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 02/12/2008

## LISTA DEFINITIVA DE JURADOS 2009

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor DELCIO DIAS FÉU, Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Alto Alegre no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com a Lei em vigor, salvo as considerações iniciais, foi organizada esta Lista Definitiva e ficam as pessoas abaixo designadas como Juradas para as Reuniões e suas respectivas Sessões que venham a ocorrer durante o ano de 2009:

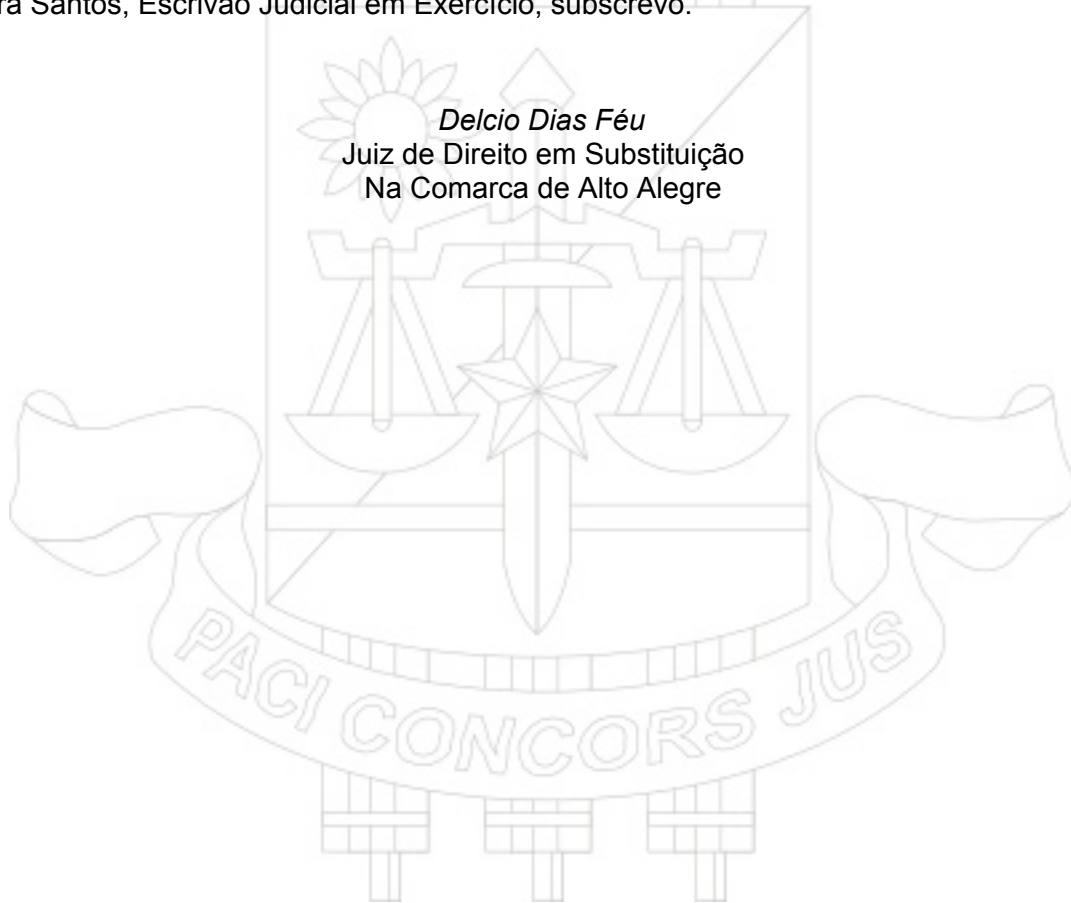
1	ANA LITIA SOUSA NUNES	Professora
2	ANA ROSA FAUTINO DA SILVA	Professora
3	ANDRÉA KREUTZ	Professora
4	ANGELMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	Funcionária Pública
5	ANTONIA DIAS DA SILVA	Funcionaria Publica
6	ANTÔNIA HONORATA SILVA SANTOS	Funcionária Pública
7	ANTONIA ALVES DA SILVA	Funcionária Pública
8	ANGELA LUIZA COELHO DESOUZA	Funcionária Pública
9	ARNAUDO RODRIGUES LEAL	Funcionário Público
10	AURICELIA GONZAGA DE MORAIS	Funcionária Pública
11	ANTONIO DOS SANTOS NOGUEIRA	Funcionário Público
12	CLEIDIANE LIMA DOS SANTOS	Funcionário Público
13	CREMILTON MARCELINO GUIMARÃES	Funcionaria Publica
14	DEJANES ALMEIDA DA SILVA	Professor
15	HELIZEU SILVA DE BRITO	Funcionário Publico
16	DERIVON DA COSTA BARROS	Professor
17	ELILDO PEREIRA FIGUEIREDO	Funcionário Público
18	EDINALVA BARBOSA DA SILVA	Funcionário Publico
16	ESTEVÃO DOS SANTOS NETO	Funcionária Publico
20	ELIANE SILVESTRE FIGUEIRA	Professora
21	EVANGIVALDO DE OLIVEIRA	Funcionário publico
22	EMIDIO HORACIO PINHEIRO RIBEIRO	Funcionário Público
23	FABIANA SILVA DE ALMEIDA	Professor
24	FRANCISCO ANTONIO VALÕES	Funcionário Público
25	FRANCISCO DIOGO MOREIRA	Funcionário Público
26	FRANCISCO GUIMARÃES DE SOUZA	Funcionário Público
27	FRANCISCO CLEITON ALVES DE SÁ	Funcionário Público
28	GENI SIMON	Professora
29	GIRLEIA DO NASCIMENTO DE AMORIM	Funcionaria Publica
30	GEISA COSTA E SILVA	Professora
31	GENIALDO FREITAS COSTA	Professora
32	GILMAR SCHNEIDER	Professor
33	GILDEANE ALVES MENDES	Funcionária Pública
34	GETÚLIO SILVA SANTANA SOUSA	Funcionário Público
35	GENIVALDO DE MELO SILVA	Funcionário Público
36	GRAÇA MARIA DA SILVA LIMA ALBURQUEQUE	Professora
37	HILTÓN SILVA LIMA	Professor
38	IVELTA DA SILVA	Professora

39	JESUCINA DO NASCIMENTO M. OLIVEIRA	Professora
40	JUSCELINO ALVES RODRIGUES	
41	JOSEILSON CAMARA SILVA	Funcionário Público
42	JOSELIA NEIDA CADETE DE ASSIS	Professora
43	JANETE MARIA ARAÚJO LEAL	Funcionário Público
44	JOELMA ARAÚJO RODRIGUES BARBOSA	Funcionária Pública
45	JULIANE REGINA BINSFELD	Funcionária Pública
46	JOODEMAR PEREIRA DA SILVA	Professor
47	JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA	Funcionário Público
48	JOSÉ IVAN FERREIRA LEITE	Funcionário Público
49	JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS	Funcionário Público
50	JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA	Professor
51	JANETE MARIA PAULI	Funcionário Público
52	JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA	Funcionário Público
53	JOSIVALDO DIAS DA SILVA	Funcionário Público
54	JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA	Professora
55	LENIR SANTOS DO NASCIMENTO	Professora
56	LEOCY DOS SANTOS MOREIRA	Funcionário Público
57	LIDIANA SILVA CRUZ	Funcionária Pública
59	LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA	Funcionária Pública
60	MARLETE RODRIGUES FERREIRA	Funcionária Pública
61	MARIA PIEDADE SILVA FAUSTINO	Funcionaria Publica
62	MARIA NATIVIDADE CARVALHO DA SILVA	Professor
63	MANOEL ASSIS CRUZ	Funcionário Público
64	MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA	Funcionária Pública
65	MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS	Funcionária Pública
66	MARIA CONCEIÇÃO SILVA MOURA	Funcionária Pública
67	MARILENE LIMA DA SILVA	Professora
68	MARCEONE GOMES RODRIGUES	Professor
69	MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA	Funcionaria Publica
70	MARIA SOARES SOUSA	Funcionária Pública
71	MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO	Funcionário Público
72	MARIA CLEUDI B. DO NASCIMENTO	Professora
73	MARQUES AURÉLIO DE ALBUQUERQUE	Professor
74	MARILENE KREUTZ DE OLIVEIRA	Professora
75	MARIA GRACIETE DE SOUSA FARIAS	Professora
76	MARIA DO AMPARO SOUZA SANTOS	Professora
77	MARIA EUDA DA SILVA MOURA	Professora
78	MARIA DA LUZ COELHO SOARES	Professora
79	MARIA SELMA CAVALCANTE	Professor
80	MARCELO ROCHA TEIXEIRA	Professora
81	MOISEIS BARROSO SOUSA	Funcionário Publico
82	NADILSON PEREIRA DA SILVA	Funcionário Público
83	NECYONE LEAL COSTA	Funcionaria Pública
84	NELCIRENE DE SOUZA SILVA	Professora
85	NILDA MARIA SOUSA DOS SANTOS	Professora
86	OSMARINA CARNEIRO E SILVA	Funcionária Pública
87	ODIMAR FERREIRA DE SOUZA	Funcionário Publico
88	PAULO ALVES MOREIRA	Comerciante
89	PATRICIA FABIOLA ALMEIDA CORTEZ	Funcionária Pública
90	RAFAEL SANTOS SANTANA	Funcionário Publico
91	RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA	Funcionário Publico
92	RAIMUNDO MUNIZ MENDONÇA	Professor
93	RUDINEI ROGERIO RENNER	Funcionário Público
94		
95	RONILDO ALVES LEAL	Funcionário Público
96	ROSA VIANA MOURA	Funcionário Público
97	SANDRA SANTOS SOUZA	Funcionário Público
98	SUELY SILVA SANTOS	Funcionária Pública

99	SANDRA MARIA RODRIGUES LEAL	Funcionário Público
100	SOELI DRESCH	Funcionária Pública
101	SANDRA COSTA FREITAS	Funcionário Público
102	SANDRA MESQUITA DE SOUZA	Professora
103	SOLANGE COSTA DE FREITAS	Funcionário Público
104	SILOMARQUE ALVES MORAES	Funcionário Público
105	VALDELICE NUNES DA SILVA MENDONÇA	Funcionária Pública
106	VANUSA MORENO DE LIMA	Professora
107	VALDIR SOUSA FARIAS	Professor
108	VILANIR PEREIRA GALENO	Funcionária Publica
109	WALQUESIA MATOS PAIVA	Professora
110	YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO	Professor
111	ZILMA SANTOS COSTA	Professora
112	ALEX BATISTA VIANA	Professor

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-lhe o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do artigo 439 do Código de Processo Penal. Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 02 dias do mês de Dezembro do ano de 2008. Eu,  
David Oliveira Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo.

*Delcio Dias Féu*  
Juiz de Direito em Substituição  
Na Comarca de Alto Alegre



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**EXPEDIENTE DE 02/02/2009****PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **04/02/2009** serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.º 80 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ORLANDO DA SILVA OLIVEIRA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** ORLANDO DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADOS:** DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**PROCESSO N.º 85 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO JOSÉ DOS SANTOS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDC, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** PAULO JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADOS:** RONALD FERREIRA

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**PROCESSO N.º 87 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ERONILDO SIMEÃO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTC, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** ERONILDO SIMEÃO

**ADVOGADOS:** RONALD FERREIRA

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:****PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 7**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES DO ANO DE 2009 DO PARTIDO VERDE – PV

**REQUERENTE:** RUDSON LEITE, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO**

Vista ao requerente por 10 dias para adequação.

Após, ao MPE.

BV, 28/01/09.

Juiz ATANAIR NASSER

Relator

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 1**

**ASSUNTO:** RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DO SR. VIRU OSCAR FRIEDRICH, NO PROCESSO N.º 15/2008 DA 3.ª ZE/RR.

**REQUERENTE:** MARIA JOSÉ CUNHA REIS

**ADVOGADO:** MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

**REQUERIDO:** VIRU OSCAR FRIEDRICH

**ADVOGADA:** HELAINE MEISE FRANÇA

**RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE**

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Contra a Expedição de Diploma ajuizado em desfavor do prefeito do Município de Alto Alegre, senhor Viru Oscar Friedrich, eleito em 2008 para o cargo.

O egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por ocasião do julgamento do Recurso Contra Expedição de Diploma n.º 703, por força de litisconsórcio necessário, entendeu pela citação do vice:

**PROCESSO - RELAÇÃO SUBJETIVA - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - CHAPA - GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR - ELEIÇÃO - DIPLOMAS - VÍCIO ABRANGENTE - DEVIDO PROCESSO LEGAL.**

A existência de litisconsórcio necessário - quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes - conduz à citação dos que possam ser alcançados pelo pronunciamento judicial. Ocorrência, na impugnação a expedição de diploma, se o vício alegado abrange a situação do titular e do vice.

**Relator: JOSÉ AUGUSTO DELGADO. Relator designado: MARCOAURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO .DJ - Diário de justiça, Data 24/03/2008, Página 9**

É o caso dos autos, pois o candidato eleito vice-prefeito estará sujeito à sorte definida ao titular.

Diante do exposto, determino remessa ao Juízo de origem para que notifique o autor a promover a emenda à inicial, de modo que o vice seja citado a apresentar defesa.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**  
Relator

### 5ª ZONA ELEITORAL

#### EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL

**PROTOCOLO: 5292/2008**

**AUTOS Nº: 90**

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE – OAB Nº 066-A/RR

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO BOA VISTA DOS SONHOS, COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ, LUCIANO DE SOUZA CASTRO, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

### DESPACHO

Defiro a cota ministerial de fl. 90 e determino ao Cartório a intimação dos representados para que, no prazo de 72 horas, manifestem-se sobre o interesse na continuidade do feito.

Após, abra-se nova vista ao MPE.

Boa Vista (RR), 19/XII/2008.

**Paulo César Dias Menezes**  
Juiz da 5ª ZE/RR

**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA N.º 071/2006**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO SOARES**

### DESPACHO

Em virtude da certidão acostada à folha 18, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral - Em exercício-

**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA N.º 064/2006**

**REQUERENTE:** JUSTIÇA ELEITORAL

**REQUERIDO:** FRANCISCO ALVES FERREIRA

**DESPACHO**

Em virtude da certidão acostada à folha 22, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral - Em exercício-

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 69/2008**

**PROTOCOLO:** N.º 7363/2008

**RECORRENTES:** LUCIANO DE SOUZA CASTRO e OUTROS

**ADVOGADOS:** LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A e OUTRO

**RECORRIDOS:** IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA e MARIA SUELY SILVA CAMPOS

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

**DESPACHO**

1- Acolho a pretensão do nobre Representante do Ministério Público Eleitoral, formulada à folha 1.070.

2- Intimem-se os Partidos Socialista Brasileiro-PSB e o Progressista-PP, abrindo-lhes vista, pelo prazo de 03 (três) dias, para, querendo, apresentar contra-razões, nos termos do art. 267, *caput*, do Código Eleitoral;

3- Na hipótese dos recorridos apresentarem novos documentos, abra-se vista dos autos aos recorrentes por 48 (quarenta e oito) horas, para que fale sobre os mesmos ( art. 267, § 5º, do Código Eleitoral);

4- Por último, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral - Em exercício

**PROCESSO N.º 041/2007**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE MOTIVO DO CÓDIGO FASE 337

**INTERESSADOS:** FRANCISCO DE SOUZA CRUZ e CRISTIANO ALVES FEITOSA

**DESPACHO**

Em virtude da determinação inculpada à folha 76, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas legais.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral - Em exercício-

**PROCESSO S/Nº-48ª ZE/MT**

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA EQUIVOCADA  
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SOUSA

**DESPACHO**

Em virtude da certidão acostada à folha 33-v, encaminhem-se os presentes autos ao Eminentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral - Em exercício-

**REPRESENTAÇÃO N.º 069/2008**

PROTOCOLO N.º 5297/2008  
REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**DESPACHO**

1. Acolho a pretensão do nobre Representante do Ministério Público Eleitoral, formulada à folha 55.

2. Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Polícia Federal em Roraima.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral - Em exercício-

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**

IMPUGNANTES: L. de S. C., F. S. G. N. e P.R.  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI OAB/RR N.º 322-A e OUTRO  
IMPUGNADOS: I.S. de S., M. S. S. C., P.S.B e P.P.

**DESPACHO**

1. Segredo de Justiça;  
2. Notifiquem-se os Impugnados, para apresentarem contestação, querendo, no prazo de 07 (sete) dias;

3. Após, conclusos.  
Boa Vista, 30 de janeiro de 2009.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral - Em exercício-

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 02/02/2009

**PORTARIA Nº 058, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, anteriormente deferidas através Portaria nº 003/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3997, de 06JAN09, a partir de 03FEV09, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 058 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, 07(sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 059 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JÓSIMO BASILO HART**, 10(dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 060 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,



**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, 10(dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 061 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 062 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOSÉ ALENCAR MENDES**, 07(sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 063 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 064 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 065 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 10(dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 066 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, 10(dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 067 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 09(nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 068 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, 06(seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 069 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, 05(cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 070 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 05(cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 071 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 072 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 073 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 074 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Interromper, com efeitos a partir de 26JAN09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 302/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3948, de 16OUT08, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 075 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 303/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3948, de 16OUT08, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 076 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 018/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 077 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, 10(dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 078 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Interromper, com efeitos a partir de 30JAN09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 024/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 079 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 025/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 080 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOSÉ ALENCAR MENDES**, 10(dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 081 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, 10(dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 082 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JÓSIMO BASILO HART**, 10(dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 006-DRH, DE 29 DE JANEIRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 26JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 007-DRH, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a contar de 26JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 008-DRH, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a contar de 28JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 009-DRH, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009**

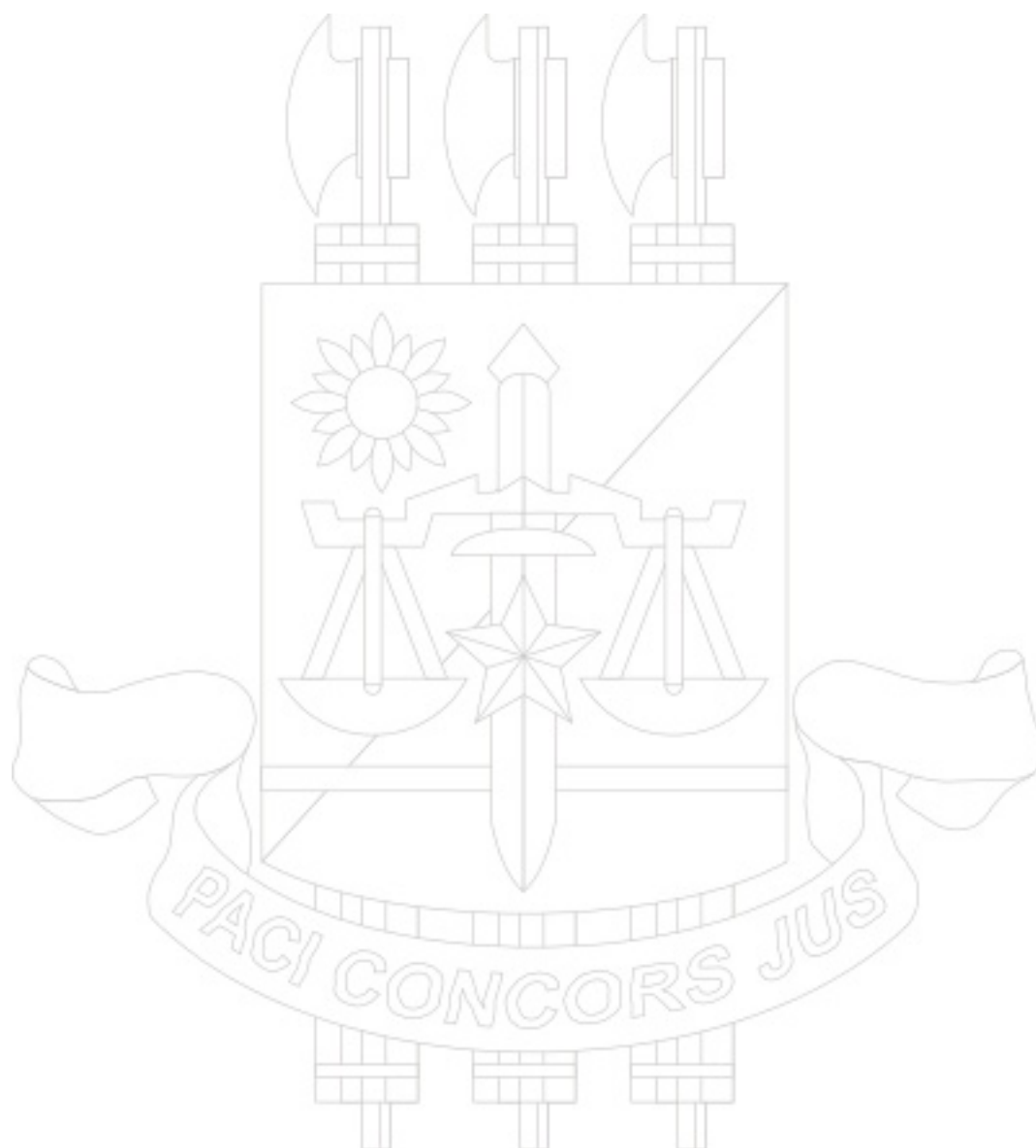
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 29JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos





## TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 02/02/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**FAVORINO DE LIMA RIBAS e MÓNICA MONTAÑA MARTÍNEZ**

ELE: nascido em São Francisco de Assis-RS, em 18/01/1960, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Capitão Ene Garcez, nº 1607, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MARCIOLINO DE LIMA RIBAS e MARIA ANGÉLICA ANTUNES. ELA: nascida em -ET, em 04/04/1967, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Capitão Ene Garcez, nº 1607, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ROBERTO MONTANA CUEVAS e RAQUEL MARTINEZ DE MONTANA.

**ELIAS DA SILVA MARQUES e VANILZA PEREIRA DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/09/1965, de profissão comerciante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Massaranduba, nº461, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de MOISÉS MEDEIROS MARQUES e RAQUEL DA SILVA MARQUES. ELA: nascida em Paranatinga-MT, em 02/05/1975, de profissão gerente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Massaranduba, nº461, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM DOMINGOS DE OLIVEIRA e ENEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA.

**GENES PARIMAS LOPES FRANCO e RITA DE CASSIA DA SILVA PINHO**

ELE: nascido em Humaitá-AM, em 02/07/1975, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Das Estremosas, nº 511, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de RUBER DE OLIVEIRA FRANCO e MARIA DA CONCEICAO LOPES FRANCO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/06/1963, de profissão funcionária pública federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Das Estremosas, nº 511, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de LUIZ JOSÉ DE PINHO e HILMA DA SILVA PINHO.

**BRENO DE MELO CARVALHO e LUCELIA GIRÃO FERREIRA**

ELE: nascido em Belém-PA, em 14/12/1979, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Leonel Galvão, nº 08, Normandia-RR, filho de GEACIR CARVALHO e DELTA DE JESUS DE MELO CARVALHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/08/1983, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Leonel Galvão, nº 08, Centro, Normandia-RR, filha de LUPERCIO LIMA FERREIRA e CELIA DANTAS GIRÃO.

**ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES e JORDANIA DA SILVA PEREIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/04/1981, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Monte Roraima, nº 952, Bairro Vila Velha, Pacaraima-RR, filho de DELZUITE PEDRO SOARES e MARILENE DE ALMEIDA SOARES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/02/1976, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Monte Roraima, nº 952, Bairro Vila Velha, Pacaraima-RR, filha de PEDRO RODRIGUES PEREIRA e FRANCISCA DA SILVA PEREIRA.

**FRANK CHARLES LIMA SEVALHO e JOSEILDE PINHEIRO DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/12/1982, de profissão cobrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº997, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CARLOS SEVALHO NEVES e ALVACY SILVA DE LIMA. ELA: nascida em Vitorino Freire

-MA, em 11/04/1985, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº997, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de JOSADAQUE CONCEICAO DE OLIVEIRA e MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA.

#### **ANDERSON LOPES DE OLIVEIRA e DEBORAH WANDERLEY ROSADO**

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 07/02/1986, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Do Buritizeiro, nº 511, Bairro: Caçari II, Boa Vista-RR, filho de SAMUEL DE OLIVEIRA e MARLENE LOPES MENDES. ELA: nascida em Teresina-PI, em 08/09/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Homero Cruz, nº 763, Apt.03, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOSE ROSADO DAMASCENO FILHO e DEUZILENE MENDES WANDERLEY ROSADO.

#### **HAROLDO JOSÉ MUNIZ e NICOLY RAFAELLA SANTOS DA COSTA**

ELE: nascido em Recife-PE, em 11/03/1971, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Padilha, nº 915, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ SERAFIM MUNIZ e MARIA LUCIA CAVALCANTE MUNIZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/11/1985, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Django da Silva, nº 152, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSE SANTOS NONATO e LEONETE COSTA DA LUZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

